DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO | Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.



Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

Sumário

PODER LEGISLATIVO 1
PODER EXECUTIVO 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
LEIS 13
DECRETOS 19
DIVERSOS 34

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO | Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

AVISO

DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO – EXERCÍCIO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, ao artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** que as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Presidente Epitácio relativas ao exercício de 2023, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-004444.989.23-0 e TC-020880.989.25-6, encontram-se à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação.

A íntegra do processo, em formato digital, poderá ser consultada na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2-56, Presidente Epitácio - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, em equipamento disponibilizado para esse fim, com o auxílio de servidor, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br, no link: https://camarapresidenteepitacio.sp.gov.br/arquivos_cliente/TC-020880_989_25-6.pdf

Qualquer interessado poderá solicitar cópia digital da íntegra do processo ou de peças específicas, que será fornecida por meio eletrônico. A reprodução em papel de peças determinadas será efetuada mediante requerimento e ressarcimento do custo dos materiais utilizados, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Qualquer contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, nos termos da lei, mediante manifestação escrita protocolada na Câmara Municipal durante o período de consulta.

Presidente Epitácio, 11 de novembro de 2026.

ALBERTO GOMES BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com
www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO | Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2091 / 2026

PROCESSO DISPENSA Nº. 2091 / 2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, em atendimento torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 4.183/2024 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
INICIO: Do dia 12/11/2026 dás 08h00min até o dia 16/11/2026 às 17hs
ENDEREÇO: Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, Vila Santa Rosa – CEP 17470-000 – Presidente Epitácio – SP - Fone: (18) 2016-0104
E-MAIL: comprasdispensa@presidenteepitacio.sp.gov.br
HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:
O objeto da presente dispensa a aquisição: Contratação de serviço de preparação de superficie (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura compieta das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras. . As condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, critério de julgamento adotado será o menor preço global.

DOCUMENTAÇÃO:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
b) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos do Estadual.
d) Certificado de Regularidade do FGTS
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
f) Certidão Negativa de Débitos Municipal

Presidente Epitácio, 28/10/26.
PEDRO HENRIQUE CARDOSO PEDROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação se justifica devido à necessidade de: **Em anexo** .

Segue tabela dos produtos/serviços para levantamento de valores.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO
1	1,00	SVS	Serviço de preparação de superfície (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura completa das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras. O referido serviço de pintura será realizado com a utilização dos materiais/produtos que serão fornecidos pela empresa contratada conforme Termo de referência e Estudo Tecnico Preliminar.

DO ORÇAMENTO:

DEPARTAMENTO	FONTE	FICHA	ELEMENTO DESPESA	CODIGO DESPESA	APLICAÇÃO
02.13 - 16 - SECRETARIA DE ESPORTES	1	6410	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339039160000	1100000

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: No vigésimo dia do mês subsequente
LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 DIAS UTEIS
NOME DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESPORTES

Presidente Epitácio, 28/10/26.

PEDRO HENRIQUE CARDOSO PEDROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br

SEMEPE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão/Secretaria requisitante:
Secretaria Municipal de Esportes – SEMEPE – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP

Objeto da contratação:

Contratação de serviço de preparação de superfície (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura completa das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras.

O referido serviço de pintura será realizado com a utilização dos seguintes materiais/produtos que serão fornecidos pela empresa contratada:

-6 (seis) latas de esmalte sintético branco, epóxi ou esmalte à base de água;

-4 (quatro) latas de esmalte sintético, epóxi ou esmalte à base de água;

-16 (dezesseis) latas de látex para piso, próprio para pintura de quadra esportiva;

-6 (seis) latas de 18 litros de fundo preparador;

-50 (cinquenta) fitas crepe largas, nas cores amarela, verde ou azul;

-2 (duas) barricas de massa acrílica

-6 (seis) sacos de argamassa AC3

Obs: os materiais/produtos acima deverão ser de primeira linha, preferencialmente das marcas: Suvinil ou Lukscolor ou Coral.

1. Justificativa para adoção do ETP

(art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto da presente contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e solução amplamente disponível no mercado, atividade rotineira e usualmente ofertada por empresas especializadas, não se mostra necessária a realização de estudos técnicos aprofundados.

A contratação não envolve inovação tecnológica, projetos de engenharia complexos ou análise comparativa de múltiplas soluções técnicas.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficientes para a adequada instrução do processo os elementos mínimos exigidos no referido dispositivo legal.

2. Descrição da necessidade da contratação

(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

"NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br

A presente demanda visa sanar o estado de degradação física e estética das Quadras Esportivas 01 e 02 da Praça da Criança.

Atualmente, os pisos poliesportivos apresentam elevações, buracos e rachaduras que comprometem a segurança dos usuários, gerando risco de lesões, além de prejudicar o regular desenvolvimento de práticas esportivas.

Adicionalmente, as estruturas metálicas das traves (quatro unidades) e as superfícies de alvenaria dos muros de proteção (dois muros localizados atrás dos gols) encontram-se com pintura desgastada e pontos de oxidação/descascamento, necessitando de revitalização e proteção contra intempéries.

3. Estimativa de quantidades

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Consistirá contratação de 01 (um) serviço de preparação de superfície (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura completa das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras, consoante descrição do objeto da contratação.

3.1. Requisitos da contratação

Os serviços deverão seguir critérios rigorosos de qualidade e durabilidade, englobando:

Preparação de Superfície: Tratamento de patologias do piso, lixamento e fresagem para minimizar elevações e garantir o nivelamento adequado para a prática esportiva.

Reparo de Danos: Limpeza, abertura e preenchimento de rachaduras e buracos utilizando argamassa de alta resistência, conforme produtos descritos no item objeto da contratação.

Pintura das Quadras: Aplicação de fundo preparador e pintura da quadra conforme produtos descritos no item objeto da contratação, com demarcação oficial das linhas de jogo.

Pintura das Traves: Lixamento e pintura esmalte em 04 (quatro) traves.

Pintura dos Muros: Limpeza, lixamento, reparo de fissuras e pintura em 02 (dois) muros localizados atrás das traves (gols), conforme produtos descritos no item objeto da contratação

Prazo de Execução: Estimado em 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Garantia conforme legislação

4. Estimativa do valor da contratação

(art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, além de consultas a contratações similares em painéis de preços governamentais.

5. Justificativa quanto ao parcelamento do objeto

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br

SEMEPE

Optou-se pelo NÃO parcelamento do objeto. Os serviços de preparação de piso, pintura e recuperação de estruturas adjacentes (muros e traves) guardam estrita relação de dependência técnica entre si. A divisão em lotes distintos poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre empresas diferentes (ex: uma empresa culpar o acabamento da outra por imperfeições no piso), além de estender o período de interdição das quadras.

6. Avaliação dos riscos da contratação

(art. 18, § 2º, c/c inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Foram identificados os seguintes riscos potenciais relacionados à contratação:

1. Risco de falhas na execução do serviço

Mitigação: refazimento do serviço, bem como medidas administrativas e/ou judiciais.

2. Risco de atraso na execução do serviço

Mitigação: definição prévia de cronograma e acompanhamento pela Secretaria de Esportes.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada na área para fornecimento de material e mão de obra (empreitada por preço global). A contratada será responsável por isolar a área, realizar os reparos estruturais profundos do piso, aplicar o sistema de pintura esportiva com demarcação oficial, além de recuperar integralmente as quatro traves e os dois muros de fundo.

O serviço será considerado concluído apenas após a entrega e aprovação do relatório final descritivo das patologias encontradas.

8. Declaração de adequação orçamentária

(art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021)

Declara-se que a contratação pretendida é compatível com o planejamento orçamentário do Município, existindo previsão de recursos para a execução da despesa no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há necessidade de outras contratações interdependentes para o realização do objeto.

10. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

(art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução pretendida é adequada, suficiente e compatível para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e orçamentário, atendendo ao interesse público e às políticas municipais de incentivo ao esporte.

11. Conclusão

"NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br

SEMEPE

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar simplificado, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br

SEMEPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de preparação de superfície (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura completa das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras.

O referido serviço de pintura será realizado com a utilização dos seguintes materiais/produtos que serão fornecidos pela empresa contratada:

-6 (seis) latas de esmalte sintético branco, epóxi ou esmalte à base de água;

-4 (quatro) latas de esmalte sintético, epóxi ou esmalte à base de água;

-16 (dezesseis) latas de látex para piso, próprio para pintura de quadra esportiva;

-6 (seis) latas de 18 litros de fundo preparador;

-50 (cinquenta) fitas crepe largas, nas cores amarela, verde ou azul;

-2 (duas) barricas de massa acrílica

-6 (seis) sacos de argamassa AC3

Obs: os materiais/produtos acima deverão ser de primeira linha, preferencialmente das marcas: Suvinil ou Lukscolor ou Coral.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As quadras esportivas são espaços públicos utilizados pela comunidade, por alunos, atletas, equipes de treinamento, projetos esportivos e demais usuários.

A conservação desses locais é essencial para garantir a continuidade das atividades esportivas, recreativas e de lazer, bem como para preservar o patrimônio público e evitar a deterioração progressiva das estruturas existentes.

A contratação também se justifica porque o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores designados especificamente para a execução de serviços de pintura dessa natureza. Além disso, trata-se de pintura de quadra poliesportiva, serviço que exige conhecimento técnico específico, preparação adequada da superfície, correção de imperfeições, nivelamento, aplicação de material compatível e observância de padrões próprios para uso esportivo.

A contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, atendendo ao interesse público e mostrando-se adequada e suficiente para suprir a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br
SEMEPE

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

Consistirá na contratação de 01 (um) serviço de preparação de superfície (minimizar elevações), reparo de buracos, rachaduras e pintura completa das quadras esportiva 01 e 02 da Praça da Criança, incluindo as respectivas traves (quatro) das referidas quadras, bem como incluindo os muros (dois) atrás das traves (gols) das referidas quadras, consoante descrição do objeto da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão seguir critérios rigorosos de qualidade e durabilidade, englobando:

Preparação de Superfície: Tratamento de patologias do piso, lixamento e fresagem para minimizar elevações e garantir o nivelamento adequado para a prática esportiva.

Reparo de Danos: Limpeza, abertura e preenchimento de rachaduras e buracos utilizando argamassa de alta resistência, conforme produtos descritos no item objeto da contratação.

Pintura das Quadras: Aplicação de fundo preparador e pintura da quadra conforme produtos descritos no item objeto da contratação, com demarcação oficial das linhas de jogo.

Pintura das Traves: Lixamento e pintura esmalte em 04 (quatro) traves.

Pintura dos Muros: Limpeza, lixamento, reparo de fissuras e pintura em 02 (dois) muros localizados atrás das traves (gols), conforme produtos descritos no item objeto da contratação.

Prazo de Execução: Estimado em 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Garantia conforme legislação.

6. Obrigações do CONTRATADO:

Mão de Obra: Alocar profissionais capacitados para as atividades.

Segurança do Trabalho: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPIs adequados para a realização do serviço contratado.

Limpeza e Isolamento: Realizar o completo isolamento da área de intervenção para evitar trânsito de terceiros e manter o canteiro limpo, responsabilizando-se pelo correto descarte de resíduos.

7. Obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura):

Proporcionar livre acesso das equipes da Contratada às dependências das Quadras Esportivas nos horários acordados.

Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhar a execução diária.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br
SEMEPE

8. VALOR ESTIMADO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Valor estimado: R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) - conforme orçamento anexo.

Adotando-se o critério de julgamento de:

(X) menor preço

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- cumprir a legislação aplicável, inclusive normas de segurança e de proteção ao trabalho;
- disponibilizar equipe técnica adequada para execução dos serviços.

10. EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma direta, mediante a execução dos serviços nas quadras da Praça da Criança, na Secretaria Municipal de Esportes.

O contratado deverá cumprir o objeto do contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por:

-verificar a conformidade da execução do serviço;

-acompanhar o andamento da execução do serviço;

-comunicar eventuais irregularidades ou descumprimento contratual.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

-a efetiva execução do serviço/recebimento do objeto e constatação de que todas as exigências do ETP e Termo de Referência foram cumpridas.

-o atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Do pagamento:

O pagamento ocorrerá, conforme legislação vigente e normas da Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – "PAÇO MUNICIPAL"
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br
SEMEPE

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a formalização da contratação e para a execução do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação refere-se a serviço comum de baixa complexidade, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Praça Almirante Tamandaré n° 1619 - Paço Municipal
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração - Divisão de Compras
E-mail: comprasdispensa@presidenteepitacio.sp.gov.br

R A T I F I C A Ç Ã O

Processo de Dispensa por Limite n.° **490**

Eu, ROSIMEIRE SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** , no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3457/2018 em obediência ao Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, RATIFICO E TORNO PÚBLICA a contratação oriunda da Solicitação n.º **2087**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para: **Contratação de empresa para desenvolvimento e transferência de metodologia de trabalho para o Serviço Especializado em Abordagem Social do CREAS de Presidente Epitácio, com elaboração de protocolo, instrumentos e guia de integração, formação da equipe e supervisão da aplicação (12 horas presenciais), por meio de dispensa de licitação, conforme especificações constantes do item 5 deste Estudo e do Termo de Referência.**
A favor da empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Global (R$)
PERFORMANCE - GENTE E GESTÃO LSTA	42.189.789/0001-10	13.800,00

Presidente Epitácio, 05/11/2026

ROSIMEIRE SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: "ACRESCE OS INCISOS XXIII E XXIV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **Lei:**

Art. 1° Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 227, de 11 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

XXIII - 01 (uma) seladora de pedal;
XXIV - 01 (uma) panela elétrica."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 11 de novembro de 206.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

LEI Nº 3.158/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO – LOA DE 2026, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.100/2025, DE 25/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica incluído nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029, Lei Municipal nº 3.094, de 04 de novembro de 2025, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.092, de 29 de outubro de 2025, nos seguintes programas governamentais e ações de governo alteradas por esta Lei.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são as constantes desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal nº 3.100, de 25 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 34.782,30** (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS**			
08	**Assistência Social**			
243	**Assistência Comunitária**			
0053	**Assistência à Criança e Adolescente**			
1.444	**Emenda 26 Vereadora Mônica (Espaço Criança)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*17160*	*34.782,30*
Total dos Créditos Suplementares				**34.782,30**

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar reforçado pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária**,** nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo no valor de **R$ 34.782,30** (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta Centavos), conforme quadro abaixo:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

(-) ANULAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.10	**Secretaria de Turismo e Cultura**			
23	**Comércio e Serviços**			
695	**Turismo**			
2.337	**Emenda 38 Vereador Amauri e Mônica (Atrações Turísticas e Culturais)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*17202*	*4.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*17203*	*16.000,00*
27	**Desporto e Lazer**			
813	**Lazer**			
0052	**Assistência ao Idoso**			
1.445	**Emenda 31 Vereadora Mônica (Terceira Idade)**			
4.4.50.51	*Obras e Instalações*	*08*	*17207*	*14.782,30*
Total dos Créditos Anulados				**34.782,30**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal nº 3.100, de 25 de novembro de 2025, Créditos Adicionais Especiais, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 280.740,31** (Duzentos e Oitenta Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**			
08	**Assistência Social**			
244	**Assistência Comunitária**			
0055	**Assistência Social Geral**			
2.382	**Emenda 49 Vereador(a) Marilene e Antonio (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18328*	*20.000,00*
2.383	**Emenda 50 Vereador Edson (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18329*	*15.000,00*
02.08	**Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**			
10	**Saúde**			
301	**Atenção Básica**			
0047	**Atenção Básica de Saúde**			
2.332	**Emenda 29 Vereador Edson (NS Mãe Rainha)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18330*	*15.000,00*
2.384	**Emenda 51 Vereador Daniel (Abrigo de Idosos)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18333*	*40.000,00*
2.385	**Emenda 52 Vereador Daniel (Apae)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18334*	*40.000,00*
303	**Suporte Profilático e Terapêutico**			
0099	**Residência Terapêutica**			
1.478	**Emenda 53 Vereador Daniel (Residência Terapêutica)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18336*	*1.650,00*
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18335*	*18.350,00*
2.387	**Emenda 55 Vereadora Fabiana (Residência Terapêutica)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18338*	*1.497,31*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18342*	*4.000,00*
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18343*	*19.700,00*
305	**Vigilância Epidemiológica**			
0103	**Centro de Zoonoses**			
2.386	**Emenda 54 Vereador Daniel (Patinhas Carentes)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18337*	*50.000,00*
2.388	**Emenda 56 Vereador Paulinho (CCZ)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18339*	*11.200,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18344*	*20.800,00*
02.09	**Secretaria de Educação**			
12	**Educação**			
365	**Educação Infantil**			
0063	**Ensino Infantil**			
2.358	**Emenda 05 Vereador Antonio "Ze Crente" (Creche Ação Criança I)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18340*	*5.309,00*
13	**Cultura**			

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

392	**Difusão Cultural**			
0069	**Conservatório Musical**			
1.448	**Emenda 36 Vereadores Fabiana e Fernando (Conservatório)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18331*	*5.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18332*	*13.234,00*
Total dos Créditos Especiais				**280.740,31**

Art. 6º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária**,** nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo no valor de **R$ 280.740,31** (Duzentos e Oitenta Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos), conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES				
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	**FR**	**CONTA**	**R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS**			
08	**Assistência Social**			
244	**Assistência Comunitária**			
0055	**Assistência Social Geral**			
2.332	**Emenda 29 Vereador Edson (NS Mãe Rainha)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17170*	*15.000,00*
02.08	**Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**			
10	**Saúde**			
301	**Atenção Básica**			
0047	**Atenção Básica de Saúde**			
2.322	**Emenda 11 Ver Edson, Marilene e Antônio (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17182*	*35.000,00*
305	**Vigilância Epidemiológica**			
0103	**Centro de Zoonoses**			
2.319	**Emenda 08 Ver Dan, Fab, Paulo, Ant, Fern, Márcia, Mari, Mônica (P Car)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17191*	*57.197,31*
02.09	**Secretaria de Educação**			
12	**Educação**			
365	**Educação Infantil**			
0063	**Ensino Infantil**			
2.358	**Emenda 05 Vereador Antonio "Zé Crente" (Creche Ação Criança I)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*17777*	*5.309,00*
13	**Cultura**			
392	**Difusão Cultural**			
0069	**Conservatório Musical**			
1.448	**Emenda 36 Vereadores Fabiana e Fernando (Conservatório)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*17195*	*18.234,00*
02.11	**Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura**			
15	**Urbanismo**			
451	**Infraestrutura Urbana**			
0056	**Infraestrutura Urbana**			
452	**Serviços Urbanos**			
0044	**Iluminação Pública**			
1.454	**Emenda 46 Vereador Daniel (Iluminação Pública)**			
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*08*	*17210*	*150.000,00*
Total dos Créditos Anulados				**280.740,31**

Art. 7º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2026, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas no orçamento programa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.159/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BRAVOS PROTETORES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 09/2026, de 10.11.2026, oriundo do Legislativo Municipal, e na conformidade do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica do Município, eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a declaração de utilidade pública da entidade denominada "Instituto Bravos Protetores da Criança e do Adolescente", inscrita no CNPJ nº 12.499.196/0001-90, desde 18 de maio de 2010, com sede na Quadra Sul Comercial 19, Chácara 25, Conjunto F, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.017-221 e logradouro administrative na cidade Presidente Epitácio, na Rua Miguel Coutinho, 5-41, Jardim Santa Rosa, CEP 19472-052.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública a entidade qualificada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tem como fundamento os relevantes serviços de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança, adolescents e suas famílias desempenhados pela entidade.

Art. 3º Com o reconhecimento de utilidade pública através desta Lei, a entidade poderá dar início às tratativas de apoio dos órgãos do Poder Público para desenvolvimento de seus projetos, desde que observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.556/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais da criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO que a primeira infância constitui período fundamental para o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais e culturais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre Poder Público, instituições educacionais, famílias e sociedade na promoção dos direitos e do desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações permanentes de sensibilização e mobilização social em torno dos direitos da criança e da importância das experiências vivenciadas na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e demais áreas voltadas ao atendimento da Primeira Infância;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CONSIDERANDO a importância da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância e suas famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Presidente Epitácio/SP**, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal e demais instituições parceiras para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Primeira Infância.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – coordenar a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais envolvidas nas políticas da Primeira Infância;
II – acompanhar a elaboração, implementação, revisão e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
III – propor estratégias de atendimento integrado às crianças e suas famílias;
IV – acompanhar indicadores sociais, educacionais e de saúde relacionados à Primeira Infância;
V – sugerir ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento infantil;
VI – promover estudos, debates, seminários e capacitações sobre a Primeira Infância;
VII – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas;
VIII – elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos representativos:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
VIII – Secretaria Municipal de Esportes;
IX – Secretaria Municipal de Administração;
X – Secretaria Municipal de Finanças;
XI – Representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada órgão será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação às políticas públicas para a Primeira Infância vigentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos para assuntos específicos.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

I – convocar e presidir as reuniões;
II – organizar a pauta;
III – encaminhar as deliberações;
IV – representar o Comitê perante os órgãos públicos;
V – acompanhar a execução das ações aprovadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições para participar de reuniões, sempre que necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS
Secretário de Educação

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

DECRETO Nº 4.557/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, AUTORIZADOS PELOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 3.158/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 3.158/2026, de 11 de novembro de 2026, para o reforço da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme segue:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS**			
08	**Assistência Social**			
243	**Assistência Comunitária**			
0053	**Assistência à Criança e Adolescente**			
1.444	**Emenda 26 Vereadora Mônica (Espaço Criança)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*17160*	*34.782,30*
Total dos Créditos Suplementares				**34.782,30**

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar reforçado pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária**,** nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.10	**Secretaria de Turismo e Cultura**			
23	**Comércio e Serviços**			
695	**Turismo**			
2.337	**Emenda 38 Vereador Amauri e Mônica (Atrações Turísticas e Culturais)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*17202*	*4.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*17203*	*16.000,00*
27	**Desporto e Lazer**			
813	**Lazer**			
0052	**Assistência ao Idoso**			
1.445	**Emenda 31 Vereadora Mônica (Terceira Idade)**			
4.4.50.51	*Obras e Instalações*	*08*	*17207*	*14.782,30*
Total dos Créditos Anulados				**34.782,30**

Art. 3º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 3.158/2026, de 11 de novembro de 2026, para a criação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, conforme segue:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

(+) CRÉDITO ESPECIAL				
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**			
08	**Assistência Social**			
244	**Assistência Comunitária**			
0055	**Assistência Social Geral**			
2.382	**Emenda 49 Vereador(a) Marilene e Antonio (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18328*	*20.000,00*
2.383	**Emenda 50 Vereador Edson (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18329*	*15.000,00*
02.08	**Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**			
10	**Saúde**			
301	**Atenção Básica**			
0047	**Atenção Básica de Saúde**			
2.332	**Emenda 29 Vereador Edson (NS Mãe Rainha)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18330*	*15.000,00*
2.384	**Emenda 51 Vereador Daniel (Abrigo de Idosos)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18333*	*40.000,00*
2.385	**Emenda 52 Vereador Daniel (Apae)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18334*	*40.000,00*
303	**Suporte Profilático e Terapêutico**			
0099	**Residência Terapêutica**			
1.478	**Emenda 53 Vereador Daniel (Residência Terapêutica)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18336*	*1.650,00*
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18335*	*18.350,00*
2.387	**Emenda 55 Vereadora Fabiana (Residência Terapêutica)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18338*	*1.497,31*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18342*	*4.000,00*
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18343*	*19.700,00*
305	**Vigilância Epidemiológica**			
0103	**Centro de Zoonoses**			
2.386	**Emenda 54 Vereador Daniel (Patinhas Carentes)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*18337*	*50.000,00*
2.388	**Emenda 56 Vereador Paulinho (CCZ)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18339*	*11.200,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18344*	*20.800,00*
02.09	**Secretaria de Educação**			
12	**Educação**			
365	**Educação Infantil**			
0063	**Ensino Infantil**			
2.358	**Emenda 05 Vereador Antonio "Ze Crente" (Creche Ação Criança I)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*18340*	*5.309,00*
13	**Cultura**			
392	**Difusão Cultural**			
0069	**Conservatório Musical**			
1.448	**Emenda 36 Vereadores Fabiana e Fernando (Conservatório)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*18331*	*5.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*08*	*18332*	*13.234,00*
Total dos Créditos Especiais				**280.740,31**

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária**,** nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES				
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R$
02	**Poder Executivo**			
02.05	**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS**			
08	**Assistência Social**			
244	**Assistência Comunitária**			
0055	**Assistência Social Geral**			
2.332	**Emenda 29 Vereador Edson (NS Mãe Rainha)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17170*	*15.000,00*
02.08	**Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**			
10	**Saúde**			
301	**Atenção Básica**			

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

0047	**Atenção Básica de Saúde**			
2.322	**Emenda 11 Ver Edson, Marilene e Antônio (Instituto Solidari)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17182*	*35.000,00*
305	**Vigilância Epidemiológica**			
0103	**Centro de Zoonoses**			
2.319	**Emenda 08 Ver Dan, Fab, Paulo, Ant, Fern, Márcia, Mari, Mônica (P Car)**			
3.3.50.39.02	*Termo de Fomento*	*08*	*17191*	*57.197,31*
02.09	**Secretaria de Educação**			
12	**Educação**			
365	**Educação Infantil**			
0063	**Ensino Infantil**			
2.358	**Emenda 05 Vereador Antonio "Zé Crente" (Creche Ação Criança I)**			
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*08*	*17777*	*5.309,00*
13	**Cultura**			
392	**Difusão Cultural**			
0069	**Conservatório Musical**			
1.448	**Emenda 36 Vereadores Fabiana e Fernando (Conservatório)**			
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*08*	*17195*	*18.234,00*
02.11	**Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura**			
15	**Urbanismo**			
451	**Infraestrutura Urbana**			
0056	**Infraestrutura Urbana**			
452	**Serviços Urbanos**			
0044	**Iluminação Pública**			
1.454	**Emenda 46 Vereador Daniel (Iluminação Pública)**			
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*08*	*17210*	*150.000,00*
Total dos Créditos Anulados				**280.740,31**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.558/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, VINCULADO AO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a doutrina da proteção integral e reconhece a criança como sujeito de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à primeira infância no Município de Presidente Epitácio;

CONSIDERANDO a importância da comunicação pública como instrumento de informação, sensibilização, mobilização, participação social e transparência na implementação das políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças, dos serviços públicos disponíveis e das ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Presidente Epitácio, aprovado e instituído pela Lei Complementar Municipal nº 224, de 11 de julcho de 2024, e suas diretrizes, metas, estratégias e ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 4.556, de 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes comuns para a comunicação das ações municipais relacionadas à primeira infância, promovendo maior integração entre as diferentes áreas da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de Presidente Epitácio, o Plano de Comunicação para a Primeira Infância, instrumento estratégico vinculado ao Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, destinado a orientar, integrar e fortalecer as ações de comunicação, informação, sensibilização, mobilização e participação social relacionadas às Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 2º O Plano de Comunicação para a Primeira Infância tem como finalidade promover comunicação pública integrada, acessível, educativa, participativa e intersetorial, contribuindo para a efetivação dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e para o fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

Art. 3º O Plano de Comunicação para a Primeira Infância terá vigência vinculada ao período de execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação será executado de forma articulada com os demais instrumentos de planejamento, políticas públicas, programas e projetos municipais relacionados à primeira infância.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Plano de Comunicação para a Primeira Infância:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

I – ampliar o conhecimento da população sobre os direitos das crianças na primeira infância;
II – divulgar programas, projetos, serviços, ações e equipamentos públicos destinados às crianças e suas famílias;
III – fortalecer a comunicação e a articulação entre os diferentes setores da Administração Pública envolvidos com a primeira infância;
IV – promover a participação das famílias e da sociedade na implementação e no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância;
V – sensibilizar profissionais, gestores, famílias e comunidade para a importância dos primeiros anos de vida;
VI – promover campanhas educativas e ações de mobilização social relacionadas à primeira infância;
VII – dar visibilidade às ações, resultados, avanços e desafios relacionados à implementação do PMPI;
VIII – fortalecer a cultura municipal de valorização, proteção e promoção dos direitos da criança;
IX – assegurar que as informações relacionadas às políticas de primeira infância sejam disponibilizadas de maneira clara, acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos;
X – promover comunicação responsável e ética, especialmente no tratamento e na divulgação de informações, imagens e dados relacionados às crianças;
XI – estimular a corresponsabilidade entre Poder Público, famílias, sociedade civil e comunidade na promoção do desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A execução do Plano de Comunicação para a Primeira Infância observará as seguintes diretrizes:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança;
II – reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
III – comunicação pública de interesse coletivo;
IV – intersetorialidade e integração das políticas públicas;
V – participação social e fortalecimento do diálogo com as famílias;
VI – equidade e respeito à diversidade;
VII – acessibilidade e inclusão;
VIII – utilização de linguagem clara, objetiva e compreensível;
IX – transparência e prestação de contas;
X – responsabilidade no uso de dados, imagens e informações referentes às crianças;
XI – valorização das famílias como agentes fundamentais do desenvolvimento infantil;
XII – utilização articulada de meios de comunicação presenciais, impressos e digitais;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

XIII – caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade institucional, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Plano de Comunicação para a Primeira Infância será organizado nos seguintes eixos:

I – Informação e Visibilidade, destinado à divulgação das políticas, programas, serviços e ações municipais;
II – Educação e Sensibilização, destinado à disseminação de informações e conteúdos educativos sobre desenvolvimento infantil, direitos, cuidados e parentalidade;
III – Mobilização e Participação Social, destinado ao fortalecimento da participação das famílias e da sociedade;
IV – Comunicação Intersetorial, destinado à integração dos órgãos e setores envolvidos na implementação do PMPI;
V – Transparência e Prestação de Contas, destinado à divulgação de resultados, indicadores, avanços e ações relacionadas ao PMPI.

Parágrafo único. Os eixos previstos no caput serão desenvolvidos de acordo com as ações, estratégias, públicos, canais e indicadores estabelecidos no Plano de Comunicação constante do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 7º A coordenação geral do Plano de Comunicação para a Primeira Infância ficará sob responsabilidade do Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial do PMPI:

I – acompanhar a implementação do Plano de Comunicação;
II – promover a articulação entre os órgãos e setores municipais envolvidos;
III – propor campanhas, ações e estratégias de comunicação relacionadas à primeira infância;
IV – acompanhar o cumprimento das ações previstas no Plano;
V – estimular a participação das famílias e da sociedade;
VI – acompanhar os indicadores de comunicação e mobilização;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

VII – propor atualizações e aperfeiçoamentos do Plano;
VIII – promover a integração entre as ações de comunicação das diferentes políticas públicas;
IX – elaborar ou acompanhar a elaboração de relatório periódico sobre a execução do Plano de Comunicação.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações, programas ou serviços relacionados à primeira infância deverão colaborar com a implementação do Plano de Comunicação, observadas suas respectivas competências.

Art. 10. A [nome do órgão de comunicação, conforme a lei de estrutura administrativa] prestará apoio técnico às ações de divulgação do Plano de Comunicação, especialmente quanto:

I – à produção e adequação de materiais institucionais;
II – à divulgação nos canais oficiais do Município;
III – à orientação quanto à identidade visual;
IV – ao apoio às campanhas institucionais;
V – à divulgação de eventos, ações e resultados relacionados ao PMPI.

Art. 11. As Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos com a primeira infância poderão indicar representantes para colaborar com a elaboração, execução e avaliação das ações de comunicação relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI
DOS CANAIS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. As ações do Plano de Comunicação poderão utilizar, entre outros, os seguintes meios:

I – sítio eletrônico oficial do Município;
II – redes sociais institucionais;
III – canais oficiais das Secretarias Municipais;
IV – materiais impressos e digitais;
V – campanhas educativas;
VI – vídeos e conteúdos audiovisuais;
VII – reuniões, fóruns, seminários e eventos;
VIII – unidades educacionais;
IX – unidades de saúde;
X – equipamentos da assistência social;
XI – outros espaços públicos e comunitários;
XII – instrumentos de consulta, escuta e participação social.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 13. A comunicação das ações do PMPI deverá buscar alcançar os diferentes públicos envolvidos com a primeira infância, especialmente:

I – crianças, observada sua condição peculiar de desenvolvimento;
II – pais, mães e responsáveis;
III – gestantes;
IV – profissionais das políticas públicas;
V – gestores públicos;
VI – organizações da sociedade civil;
VII – instituições de ensino e pesquisa;
VIII – conselhos e órgãos de garantia de direitos;
IX – comunidade em geral.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA IMAGEM DAS CRIANÇAS

Art. 14. As ações de comunicação relacionadas à primeira infância deverão observar a legislação vigente relativa à proteção integral da criança, à proteção de dados pessoais, ao direito à imagem, à privacidade e à segurança das informações.

Art. 15. A utilização de imagens, vídeos, depoimentos ou quaisquer informações que possam identificar crianças deverá observar os procedimentos legais e institucionais aplicáveis, considerando a finalidade da divulgação, a necessidade, a segurança e a proteção integral da criança, observados os arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 e o art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, que exige o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal para o tratamento de dados pessoais de crianças.

Parágrafo único. É vedada a utilização de conteúdos de comunicação que possam expor crianças a situações de constrangimento, discriminação, estigmatização, risco ou qualquer forma de violação de seus direitos.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento da execução do Plano de Comunicação será realizado de forma periódica pelo Comitê Intersetorial do PMPI, mediante indicadores definidos no Plano.

Art. 17. Constituem indicadores de acompanhamento, entre outros:

I – número de campanhas realizadas;
II – número de materiais produzidos;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

III – alcance das publicações nos canais institucionais;
IV – número de ações intersetoriais realizadas;
V – participação das famílias e da comunidade;
VI – número de serviços e programas divulgados;
VII – número de instituições envolvidas;
VIII – participação em eventos e ações de mobilização;
IX – resultados das avaliações realizadas com os públicos participantes.

Art. 18. Os resultados do acompanhamento do Plano de Comunicação poderão integrar os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Plano de Comunicação para a Primeira Infância poderá ser revisado e atualizado por decreto, mediante proposta do Comitê Intersetorial do PMPI, sempre que identificada a necessidade de adequação às demandas do Município, às mudanças nas políticas públicas ou aos resultados do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 20. As ações previstas neste Decreto serão executadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observada a legislação vigente.

Art. 21. As ações de comunicação previstas neste Decreto observarão as vedações da legislação eleitoral, em especial as do art. 73, incisos VI, alínea "b", e VII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ficando suspensa a publicidade institucional nos períodos nela vedados, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 22. O Plano de Comunicação para a Primeira Infância, constante do Anexo Único deste Decreto, integra o presente instrumento para todos os fins.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, observada a legislação aplicável e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Estância Turística de Presidente Epitácio, 11 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS
Secretário de Educação

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

BEM COMUM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Almirante Tamandaré, 16-19, Vila Santa Rosa, CEP 19472-076, inscrita no CNPJ sob o nº 55.293.427/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERRAZ LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 097.421.848-01 e no RG nº 18.051.636 SSP/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua São Luiz, 01-41, CEP 19470-035, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RAPHAEL VILELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Parnaíba, 1-141, Portal do Lago, CEP 19472-692, portador da Carteira de Identidade nº 48.894.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.814.278-18, doravante denominada simplesmente SECRETARIA;

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Walquíria Maria Moreira Santiago, brasileira, viúva, administradora, RG nº 5.136.463-88 SSP-CE, CPF/MF 554.339.795-04, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

O presente Termo de Cooperação Técnica insere-se no âmbito do projeto educacional – Educação Continuada, voltado ao fortalecimento das políticas públicas de educação nos municípios participantes.

CONSIDERANDO que a iniciativa conta com o apoio institucional da MSFC FLORESTAL LTDA, no âmbito de suas ações de investimento social privado, através do BRACELL SOCIAL, voltadas ao desenvolvimento territorial e educacional e todo o disposto no contrato nº 15841, celebrado entre a MSFC FLORESTAL e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM;

CONSIDERANDO que A MSFC FLORESTAL LTDA não figura como parte signatária deste instrumento, não assumindo obrigações jurídicas perante o MUNICÍPIO ou perante a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, limitando-se seu papel ao apoio institucional ao projeto educacional, sendo citada neste dispositivo apenas como anuente/ciente.

CONSIDERANDO a intenção do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com apoio institucional da **MSFC FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n° 49.683.306/0016-65, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico SEI nº 0070270 favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.
2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término com a devida formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:
4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;

ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;

iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;

iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;

v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;

vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios;

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa a Sra. **Gislaine Medeiros Senturion de Oliveira.**

4.2. Compete à BEM COMUM:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;
4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo;
4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.
7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios ou outras instituições públicas ou privadas.

7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

7.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

7.10. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

7.11. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

7.12. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes

7.13. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto

regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.14. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.15. Este instrumento poderá será assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.

c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas que os Partícipes vierem a ter acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação (“Informações Confidenciais”).

11.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela BEM COMUM e pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da BEM COMUM.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

11.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para os outros Partícipes.
11.3 Os Partícipes se comprometem a:
(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades no âmbito deste Acordo;
(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da BEM COMUM. Ainda, em caso de revelação das informações, os Partícipes se comprometem, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
(v) informar imediatamente à BEM COMUM qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
11.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder dos Partícipes por uma fonte que não a BEM COMUM; ou, (ii) após o recebimento, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

12.1. Os Partícipes declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizar:

i. Trabalho forçado e compulsório;

ii. Mão de obra em condição análoga à escravidão; e

iii. Mão de obra infantil.

12.2. Os Partícipes declaram que respeitam o direito à negociação coletiva do trabalho.

12.3. Os Partícipes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a promover a diversidade humana e cultural, combater a discriminação de qualquer natureza, contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

12.4. Os Partícipes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviço.

12.5. Os Partícipes declaram ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e regulação atividades que envolvam serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, e assumem o compromisso de cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho.

12.6. **Caso aplicável** às atividades desenvolvidas pelos Partícipes, estes comprometem-se a desenvolver, implementar e evidenciar seus processos de modo a identificar os impactos a biodiversidade, serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, de maneira que permita o desenvolvimento de ações de conservação que promovam a eliminação ou diminuição de impactos negativos.

12.7. Para cumprimento do constante nas declarações acima, as Partes comprometem-se a:

i. Não adquirir ou permitir a utilização, na execução das atividades objeto do Acordo, de produtos de origem desconhecida ou duvidosa, tais como fruto

de contrabando e/ou pirataria, ou ainda, que agridam o meio ambiente e/ou que atentem contra os direitos humanos;

ii. Quando aplicável, armazenar, utilizar e descartar os resíduos classificados como perigosos, bem como os resíduos dos serviços de saúde, sob condições controladas, em observância estrita ao prescrito na legislação, devendo efetuar o descarte de tais produtos em local apropriado e devidamente licenciado para tal;

iii. Respeitar o meio ambiente, procurando implantar a coleta seletiva em todas as eventuais frentes de obra, serviço ou trabalho, separando os resíduos em recicláveis, não recicláveis e perigosos e destinando-os adequadamente;

iv. Promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o meio ambiente;

v. Utilizar bacias de contenção para o manuseio de produtos químicos e perigosos, incluindo a utilização dos geradores, quando aplicável;

vi. Prevenir a poluição;

vii. Não intervir em Área de Preservação Permanente (APP) ou realizar supressão vegetal sem autorização emitida pelos órgãos ambientais competentes, ou, em conformidade com a legislação aplicável;

viii. Não praticar atos que promovam ou facilitem o surgimento de erosões;

ix. Colaborar com a preservação da vegetação e da fauna, impedindo maus tratos a todo e qualquer tipo ou espécie de animal durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes declaram conhecer a legislação anticorrupção nacional vigente (Lei nº 12.846/2013), obrigando-se por si, seus sócios, diretores, funcionários e agentes que atuam em seu nome, a respeitar seus princípios e regras.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

13.2. Fica estabelecido que os Partícipes não toleram qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, fraude, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer outro meio de obtenção de vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAIMS DE TERCEIROS

14.1. Na hipótese de um terceiro a esta relação jurídica apresentar uma reivindicação baseada em infrações de qualquer natureza, em especial às que se referem ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cuja responsabilidade tenha sido originada por ações ou omissões dos Partícipes em relação aos seus contratados para execução deste Instrumento, o responsável assumirá integralmente o referido pleito.
14.2. Os Partícipes, na ocorrência de tais eventos e na medida de sua responsabilidade, arcarão com todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, relativos aos processos comerciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, em qualquer instância, tribunal ou câmara, que sejam, eventualmente, distribuídos em face de quem não deu causa à demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os Partícipes comprometem-se a:

i. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações e das normas infralegais de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais), incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Acordo (Legislação de Proteção de Dados Pessoais);

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

ii. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

iii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para se manter em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais, e adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

iv. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Tratamento) resultante do objeto do presente Acordo, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

v. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Acordo, para outros fins diferentes daqueles aqui previstos, ressalvada a hipótese de consentimento do próprio titular dos dados pessoais nos ditames da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, ou a existência de base legal a justificar tal tratamento. Em todo o caso, o tratamento não poderá violar os direitos dos titulares previstos na Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

vi. Comunicar aos outros Partícipes, em até 24 (vinte e quatro) horas, casos de incidentes e/ou vazamentos envolvendo os Dados Pessoais referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas

BEM COMUM

decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, 10 de novembro de 2026.

ANDRE FERRAZ LIMA:09742184801
Assinado de forma digital por ANDRE FERRAZ LIMA:09742184801
Dados: 2026.11.11 08:18:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
Prefeito Municipal
gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VILELA DOS SANTOS
Data: 11/11/2026 07:37:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Secretário Municipal de Educação
WALQUIRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO:55433979504
Assinado de forma digital por WALQUIRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO:55433979504
Dados: 2026.11.10 14:48:10 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
Walquíria Maria Moreira Santiago
Diretora Adjunta de Desenvolvimento Institucional

Testemunhas:

1._____
NOME:
CPF(MF):

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA KECIA FERREIRA GOMES
Data: 11/11/2026 11:00:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
NOME:
CPF(MF):

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA MERCEZ MOTA E SOUZA
Data: 11/11/2026 11:14:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA EDUCAR PRA VALER

I – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação celebrado para a execução do Programa Educar pra Valer, concebido pela Associação Bem Comum, visa explicitar as diretrizes e a realidade que serão objeto da parceria, no sentido de aprimorar a gestão pública escolar, visando à eficiência administrativa e à eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional.

II - OBJETO DA PARCERIA

A Associação Bem Comum concebeu o Programa Educar pra Valer que tem por objetivo apoiar municípios brasileiros, que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir a excelência de aprendizagem das crianças nas escolas públicas.

O Programa Educar pra Valer visa difundir a experiência exitosa na gestão educacional que transformou a educação de Sobral e do Estado do Ceará, provendo capacitação e consultoria às redes públicas de ensino, com foco na aprendizagem dos alunos.

III – METAS DO PROGRAMA

Como meta, almeja-se a melhoria dos indicadores de rendimento e desempenho dos alunos ao longo dos quatro anos, objetivando:

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

BEM COMUM

- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;
- Eliminar o abandono escolar;
- Reduzir a distorção idade série;
- Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros do SAEB;
- Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;

A proposta é desenvolver, em parceria com as equipes municipais, as seguintes ações:

- Diagnóstico inicial da rede.
- Construção de um plano de ação focado na melhoria da aprendizagem e sucesso dos alunos.
- Formações para os gestores da secretaria com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das escolas, bem como a apropriação de dados e indicadores escolares, por parte da equipe, com foco na melhoria dos resultados educacionais.
- Qualificação da formação dos gestores escolares com foco na gestão pedagógica.
- Subsídio pedagógico e metodológico para a estruturação da política de formação de professores da rede.
- Apoio à implementação das avaliações de diagnóstico da rede.
- Leitura de resultados da avaliação e sua consequente repercussão na formação e intervenção pedagógica, e também na gestão.
- Suporte à implementação de rotinas de acompanhamento às escolas.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

- Suporte a ações de comunicação e sustentabilidade do programa na rede, bem como a valorização dos profissionais da educação.
- Orientações para reordenamento de rede.

IV – FORMA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS

A agenda de trabalho com o município terá início com o diagnóstico, que oferecerá os subsídios para a definição das metas por meio da apresentação da gestão pedagógica e administrativa do município, além de dados relacionados ao rendimento escolar e ao desempenho educacional das escolas.

Para isto, o programa utilizará os indicadores do INEP, questionários, observações e aplicação de uma prova diagnóstica do tipo avaliação externa censitária, nos segundos e quintos anos em 2025, que terá por objetivo identificar:

- O nível da aprendizagem de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à alfabetização dos estudantes de segundo ano do ensino fundamental;
- O nível de fluência de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à língua portuguesa e matemática dos estudantes de quinto ano do ensino fundamental.

A partir do diagnóstico será orientado a elaboração um plano de trabalho do município, customizado de acordo com o seu contexto e especificidades. O plano individualizado de trabalho deverá conter as metas a serem estabelecidas, conforme já descrito acima.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

Para assessorar o município a ampliar a sua qualidade técnica, o Programa designará o coordenador e o assistente municipal do estado, como ponto focal para orientar as atividades realizadas no âmbito do município.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Atividade	Responsável	Período
- Realização de diagnóstico da rede educacional; - Orientar a elaboração de plano de ação; - Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2025
- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2026

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2027
- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2028

VI – PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas serão aferidas principalmente pelos indicadores fornecidos pelo MEC/INEP relativos ao rendimento e aprendizagem dos estudantes.

Em parceria com a rede municipal, o programa fomentará avaliações externas ao término do ciclo de alfabetização e ensino fundamental I para acompanhar ano a ano a evolução da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Também haverá indicadores de processo, em relação às ações determinantes para o sucesso da aprendizagem:

- Formação de professores e de coordenadores pedagógicos.

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

BEM COMUM

- Formação de gestores municipais.
- Reordenamento da rede.
- Cumprimento do calendário letivo.
- Implantação de acompanhamento às escolas.
- Incentivos a escolas atrelados ao alcance das metas.

Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, 09 de novembro de 2026.

WALQUÍRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO
Associação Bem Comum
Diretora Adjunta de Desenvolvimento Institucional

APROVAÇÃO DO MUNÍCIPIO:

Aprovado em 09/11/2026

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO | Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.

Presidente Epitácio/SP, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição nº **964**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Terceiro Setor

ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE SOCIEDADE ASSISTENCIAL VIDA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, CNPJ 03.258.083/0001-01 NOS AUOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECSAÚDE Nº 001/2026.

Às 08:30h do dia 20 Agosto de 2026, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Seleção de projetos do 3º Setor (representantes infra assinados), responsável pela Divisão de Terceiro e a Secretária Municipal de Saúde, a Srª Fernanda Barbosa, para realização da análise dos documentos apresentados pela proponente única ao edital de credenciamento de nº 001/2026 que possui como objeto o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC para futura celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação destinados à execução de serviços especializados voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento. Após, vistos/analisados por todos os membros, foi questionado se gostariam de observar algo sendo respondido que sim, pelos presentes foi observado que a entidade apresentou 02(duas) propostas de trabalho, sendo uma denominada TEA ao valor total de R$ 1.966.989,36 e uma segunda denominada SS Transtorno ao valor estimado de R$ 1.211.068,56 estando as mesmas de acordo com o que fora estabelecido pelo instrumento convocatório, contudo quando da eventual disponibilidade de recursos ou necessidade de formalização de ajustes, estes deverão passar por nova análise desta secretaria e conselho municipal de saúde de modo a avaliar se a proposta se mantem vantajosa ao poder público e ao publico a ser atendido, assim verifica oportunamente se a entidade se mantém na referida data apta a realizar os serviços. Não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, e, diante dos fatos, a Comissão Municipal de Seleção, Responsável pela Divisão de Terceiro Setor e a Srª Fernanda Barbosa de Souza, Secretária Municipal de Saúde decidem pelo encerramento da pauta dos trabalhos, e encaminhar a presente ata para a devida publicidade, com o registro de que a presente análise não isenta a entidade do cumprimento de todos os requisitos legais a serem impostos quando da futura formalização, devendo ainda serem obedecidos os requisitos técnicos e jurídicos requisitados.

Gestora:
Fernanda Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Responsável 3º Setor:
Bruno César dos S. Ramos
Enc. de Serv. – Div. 3º Setor

Comissão De Seleção:

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"